



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2017/2020  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 164/2020

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, pelo Secretário, Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 483.821.676-91; da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20; da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo Secretário Sr. Guilherme Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06, da Secretaria Municipal de Educação, pela Secretária Sra. Jeanete Aparecida Gondim, inscrita no CPF/MF sob o nº. 695.443.446-91, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, pela Secretária Sra. Simone Toledo Mezencio, inscrita no CPF/MF sob o nº. 798.614.826-87, da Secretaria Municipal de Assistência Social, pela Secretária Interina Sra. Flávia Lamounier Araújo Alves, inscrita no CPF/MF nº. 048.045.086-27 e da Chefia de Gabinete, pela Chefe de Gabinete, Sra. Cleide Maria Pereira, inscrita no CPF/MF nº. 590.411.536-91, aqui denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DEILER LUIS ASSIS ROSA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.374.267/0001-32, com sede na Rua Manoel Corrêa, nº. 255, Bairro: Centro, Cidade: Itaúna/MG, CEP: 35.680-325, Telefone (37) 3402-0509, representada pelo Sr. Deiler Luis Assis Rosa, portador da Cédula de Identidade RG nº. MG- 13.502.026 SSP/MG e do CPF nº. 094.015.236-30., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº. 062/2019, Pregão Presencial nº. 035/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais abaixo relacionados os quais serão fornecidos de acordo com as especificações e preços contratados e em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deram origem a este contrato.

**1.2**

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
04	19	Unidade	Aparelho telefônico - fixo, teclado multifuncional, 3 funções (flash/mute/redial), cor preta ou cinza.	INTELBRAS/ TC20	33,90	644,10
06	2	Unidade	Armário de cozinha - de parede, 3 portas, em aço, pintura eletrostática na cor branca.	ITATIAIA/ CRIATIVA	215,00	430,00
09	5	Unidade	Bebedouro/purificador refrigerado - coluna, Inox, Água Gelada, com filtro ou Purificador de Água, 110v.	LIBELI/ PRESS BABY INOX	585,00	2.925,00
14	2	Unidade	Caixa térmica - com rodinhas, puxadores, capacidade para 50 litros.	SOPRANO/ TROPICAL 50L C/ RODAS	305,00	610,00
23	8	Unidade	Fogão industrial - com 4 bocas, alta pressão com porta-panelas, grelhas 30x30cm em ferro fundido, em aço galvanizado, registro alta pressão em nylon, pintura eletrostática a pó que resiste a alta temperatura, 0,83mx0,73mx0,49m.	ITAJOBI/ 64116	510,00	4.080,00

O presente contrato foi publicado na forma do capitulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapeçerica

*Assis Rosa*

*h*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

24	3	Unidade	Freezer horizontal - 2 tampas, capacidade mínima de 400 litros, controle frontal de temperatura, dupla-função: conservador/freezer, gabinete interno em aço galvanizado, baixo consumo de energia, pés com rodízio, dreno frontal, cor branca, 100 v.	CONSUL/ CHB42EBANA	2.200,00	6.600,00
<b>Valor Total: R\$ 15.289,10 (quinze mil duzentos e oitenta e nove reais e dez centavos)</b>						

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

2.1 As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade de consumo e conforme a solicitação da Unidade Administrativa demandante, a qual se dará por meio da emissão da Autorização de Fornecimento – AF.

2.2 A entrega dos bens deverá ser feita de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 12h às 17h, nos endereços abaixo:

- a) Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro, Itapeçerica;
- b) Travessa Alberto Couto, nº 35, Centro, Itapeçerica;
- c) E.M. “Severo Ribeiro” – R. Major Egídio Luís Cerqueira, nº 21, Centro;
- d) E.M. “Cônego Cesário” – Av. Ministro Gabriel Passos, nº 1207, Bairro Bom Jesus;
- e) Pré-Escolar “Manoel Rodrigues Pereira” – Rua Hermano F. de Carvalho, nº 30;
- f) Creche Municipal “Maria Percília” – Rua José Gominho nº 86, Bairro Bom Jesus;
- g) E. M. de Educação Especial “Antonietta Junqueira N. Cordeiro” – Rua Rodrigues Pereira, nº 66, Centro.

2.3 O prazo máximo de entrega dos bens será de **15 (quinze) dias** após o recebimento da AF.

2.4 Os bens deverão ser entregues juntamente com as notas fiscais que deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas autorizações. No ato da entrega deverão ser fornecidos também os manuais dos equipamentos em português.

2.5 As despesas decorrentes do transporte, carga e descarga são de inteira responsabilidade da Contratada.

2.6 Todos os bens entregues pela Contratada deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.7 Durante a validade do registro, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade do medicamento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1 O recebimento do objeto se dará conforme o disposto nos parágrafos do inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

3.2 Os bens serão recebidos **provisoriamente** pelo Contratante para posterior conferência da conformidade destes com as especificações editalícias, quando o fiscal atestará o seu recebimento e, **definitivamente**, decorridos **5 (cinco) dias úteis** do recebimento provisório, após verificado o perfeito cumprimento de todas as obrigações assumidas em relação as condições de entrega e conformidade do objeto.

3.3 O recebimento estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a

*[Handwritten signatures and initials]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Contratada a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados no objeto.

3.4 Verificada a desconformidade do objeto, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

3.5 Se, após o recebimento constatar-se que os produtos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações, normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos produtos, após o recebimento definitivo dos bens**, mediante o ateste da Contratante e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) e Autorização de Fornecimento.

4.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

4.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2018:

Ficha 32: 02.01.01.04.122.0001.2002-3.3.90.30.00
Ficha 123: 02.02.04.20.122.0001.2008-3.3.90.30.00
Ficha 219: 02.04.01.06.181.0004.2029-3.3.90.30.00
Ficha 222: 02.04.01.06.182.0004.2030-3.3.90.30.00
Ficha 230: 02.05.01.10.122.0001.2001-3.3.90.30.00
Ficha 251: 02.05.01.10.122.0007.2048-3.3.90.30.00
Ficha 271: 02.05.02.10.301.0006.2037-3.3.90.30.00
Ficha 280: 02.05.02.10.301.0024.2050-3.3.90.30.00
Ficha 333: 02.05.02.10.304.0006.2040-3.3.90.30.00
Ficha 343: 02.05.02.10.305.0006.2162-3.3.90.30.00
Ficha 351: 02.06.01.12.122.0001.2001-3.3.90.30.00
Ficha 389: 02.06.01.12.361.0010.2060-3.3.90.30.00
Ficha 449: 02.07.01.04.122.0001.2001-3.3.90.30.00
Ficha 504: 02.07.01.15.452.0022.2124-3.3.90.30.00
Ficha 532: 02.07.01.26.782.0022.2127-3.3.90.30.00
Ficha 537: 02.07.01.26.782.0022.2135-3.3.90.30.00
Ficha 543: 02.08.01.08.122.0001.2001-3.3.90.30.00
Ficha 564: 02.08.01.08.243.0001.2108-3.3.90.30.00
Ficha 589: 02.08.01.08.244.0001.2078-3.3.90.30.00

*[Handwritten signatures and initials]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

6.1 Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 A Contratada poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.2.1 Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá à Contratada apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.

6.3 Requerido o realinhamento do preço contratado, o fiscal do contrato providenciará a consulta ao “mercado” caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pela Contratada, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado.

6.4 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Manter atualizado durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

7.2 Entregar os produtos no local indicado pelo Contratante, no prazo estabelecido e em conformidade com o Edital e este Contrato.

7.3 Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

7.4 Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

7.5 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.

7.6 Substituir no prazo estipulado, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções.

7.7 Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento das obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a Contratada apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.

7.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

**CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Fiscalizar o contrato e o fornecimento através da Secretaria demandante.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**8.2** Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.

**8.3** Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

**8.4** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.

**8.5** Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

**8.6** Emitir Autorização de Fornecimento.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução contratual serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.

**9.1.1** Ficam designados como FISCAIS, os Senhores José Carneiro Nascimento (Chefia de Gabinete), Cristina Gondim Rabelo de Carvalho (Sec. Obras), Luciana Silva Ferreira (Sec. Educação), Maria Marlene Santos (Sec. Saúde), Edna Ribeiro Nascimento Oliveira (Sec. Planejamento, Gestão e Finanças) e Renata Flávia Campos Pena (Sec. Assistência Social), aos quais, além das atribuições de fiscalização da execução contratual competem o controle e fiscalização do Registro de Preços.

**9.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo a Prefeitura tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

**9.3** As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

**9.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**11.2** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- a) **retardamento na entrega (atraso injustificado)**, multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do empenho. A partir do 10º (décimo) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;
- b) **inexecução total**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do empenho;
- c) **inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d) **descumprimento de qualquer outra cláusula** que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

**12.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**12.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

**12.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**12.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**12.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**12.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**13.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**13.2** A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**13.1** A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data de 31/12/2020 ou pela absorção total do objeto, o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**15.1** O presente Contrato fundamenta-se:

**15.1.1** Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;

**15.1.2** No Decreto Municipal nº 014/2013

**15.1.3** Na Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**15.1.4** Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

**15.2** o presente contrato vincula-se aos termos:

**15.2.1** Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº. 035/2019, constante no Processo Licitatório nº 062/2019.

*[Handwritten signatures and initials]*



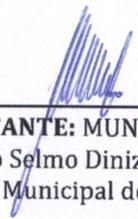
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

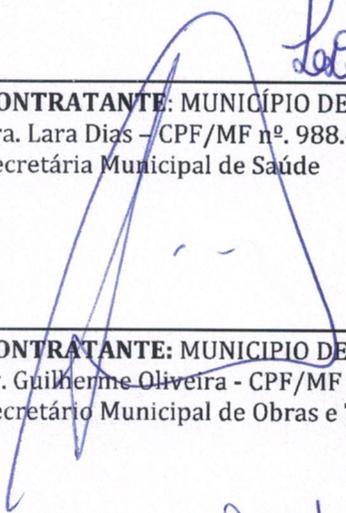
Itapeçerica/MG, 29 de junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA**

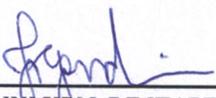
Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo - CPF/MF nº. 483.821.676-91  
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA**

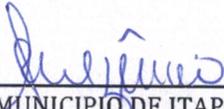
Sra. Lara Dias - CPF/MF nº. 988.484.616-20  
Secretária Municipal de Saúde

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA**

Sr. Guilherme Oliveira - CPF/MF nº. 108.181.666-06  
Secretário Municipal de Obras e Transportes

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA**

Sra. Jeanete Aparecida Gondim - CPF/MF nº. 695.443.446-91  
Secretária Municipal de Educação

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA**

Sra. Simone Toledo Mezencio - CPF/MF nº. 798.614.826-87  
Secretária Municipal de Cultura, Esportes e Turismo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

*Flávia Lamounier Alves*

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA**  
Sra. Flávia Lamounier Araújo Alves - CPF/MF nº. 048.045.086-27  
Secretária Municipal de Assistência Social

*[Signature]*

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**  
Sr. Cleide Maria Pereira - CPF/MF nº. 590.411.536-91  
Chefia de Gabinete

*Deiler Luis Assis Rosa*

**CONTRATADA: DEILER LUIS ASSIS ROSA**  
CNPJ/MF da empresa: 26.374.267/0001-32

Visto: *[Signature]*  
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo  
OAB/MG 112731  
Assessora Jurídica

*[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*